

Ofício nº 245 -2023 SAJ

Caieiras, 09 de agosto de 2023

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 4818 – “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO DE BOMBEIRO CIVIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de real estima e distinta consideração.


GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
FABRICIO CALANDRINI NOGUEIRA
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P

MENSAGEM Nº 4818

(09 DE AGOSTO DE 2.023)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis
o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO DE BOMBEIRO
CIVIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Nobres Vereadores, como é de
Vossos Conhecimento, a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade
Urbana, tem firmado com o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, um convênio
para a instalação de uma base de comando operacional na cidade de Caieiras.

A associação brasileira de normas
técnicas ABNT, vendo uma necessidade de padronização na formação do bombeiro civil,
bem como uma regulamentação de como e onde poderiam ser alocados para um trabalho
mais efetivo no combate a sinistro cria-se uma série de procedimentos para a formação e
o dimensionamento do bombeiro civil, a partir da ABNT 14608, o bombeiro passa a ter
um currículo mínimo de competências necessárias para o trabalho profissional de
bombeiro civil.

A profissão de Bombeiro Civil é
uma das únicas em nosso país que conta com uma Norma exclusiva, a NBR 14.608.

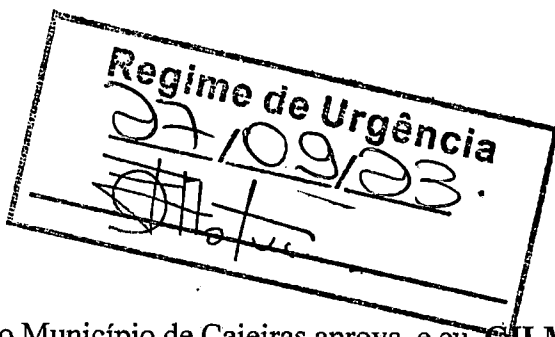
O Bombeiro civil é regulamentado
pela Lei Federal 11.901/2009 que autorizou a criação desta função na sociedade civil e
nos municípios.

Pelo exposto, solicitamos de
Vossas Excelências a aprovação do presente Projeto de Lei.

GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-

PROJETO DE LEI Nº 121/23
(09 DE AGOSTO DE 2.023)

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 27/09/23



PRESENTE SOBRE A CRIAÇÃO
DA FUNÇÃO DE BOMBEIRO
CIVIL MUNICIPAL E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

... **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica criado a função de Bombeiro Civil Municipal, a ser provido por servidores ou empregados de provimento efetivo, que se inscreverem para o encargo e que tenham obtido formação profissional compatível, em atenção aos termos dos convênios firmados entre a Secretaria da Segurança Pública do Governo do Estado de São Paulo e o Município de Caieiras.

Art. 2º Os Bombeiros Civis Municipais ficarão subordinados, administrativamente, à Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana e, operacionalmente, a uma Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar sediada no Município de Caieiras.

Art. 3º Compete ao Bombeiro Civil Municipal, auxiliar o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, na execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento, proteção em incêndios e salvamentos, aprovação de projetos de proteção contra incêndios, fiscalização das normas de prevenção, ações em calamidades públicas, resgate de acidentados e socorros diversos e demais serviços correlatos.

Parágrafo único - Os Bombeiros Civis Municipais serão devidamente treinados e atuarão de conformidade com as normas e sob a orientação técnica e operacional do Comando do referido Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de acordo com convênio firmado.

Art. 4º O Servidor ou Empregado público efetivo que for designado para a função de Bombeiro Civil Municipal deverá

cumprir sua jornada de trabalho nos moldes estabelecidos pela escala de trabalho do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Os Servidores públicos ou Empregados Públicos municipais que exercerem a função de bombeiro civil municipal deverão assinar termo de anuência com todas as regras impostas pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, em especial quanto a disciplina e horários por eles instituídos.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

.... Prefeitura do Município de Caieiras, 09 de agosto de 2.023.

GILMAR SOARES VICENTE
PREFEITO MUNICIPAL